

(30-335-10)

Proc. 12.581/39.

A C F E D A O

1940

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a Companhia Telefônica Rio Grandense recorre para o Exm^o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio da decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, do Município de Pelotas, que julgou procedente uma reclamação oferecida por Cecílio Oxley contra a recorrente:

CONSIDERANDO que a Companhia Telefônica Rio Grandense, condenada pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Pelotas, a reintegrar, na conformidade da Lei 62, o seu ex-empregado Cecílio Oxley e a pagar-lhe os salários vencidos até a data da decisão, requereu ao Sr. Ministro do Trabalho auctorização do respectivo processo, afim de ser reformado o julgamento daquela Junta e absolvida a recorrente;

CONSIDERANDO que os presentes autos vieram à apreciação deste Conselho consoante o despacho ministerial de fls. 57, e à este Câmara por força da decisão do Conselho Pleno, de 20 de março do corrente ano, a fls. 62;

CONSIDERANDO que, sobre o pedido de auctorização, é o mesmo procedente, e, assim, nula de pleno direito é também a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento a quo, por incompetência da mesma para decidir da especie; com efeito

CONSIDERANDO que se trata de uma infração, imputada à recorrente, de direito de estabilidade funcional do empregado, direito esse assegurado expressamente pelo dia-

200

positivo do art. 53 do dec. 20.465, de 1^a de outubro de 1931;

CONSIDERANDO que o julgamento dos litígios sobre
materia de estabilidade, os que figurem empresas sujeitas ao regi-
me do indicado dec. 20.465, é da alçada privativa do Conselho Na-
cional do Trabalho, por uma das suas Camaras, ex-vi do art. 13 do
Regulamento anexo ao dec. 24.784, de 14 de julho de 1934 - acór-
dão proferido no Proc. 14.395/38, e publicado no Diário Oficial
de 28 de outubro de 1938;

CONSIDERANDO, dessarte, que sendo a recorrente uma
empresa concessionária de serviços públicos, sujeita ao dec. 20.465,
referido, a reclamação oferecida por Cecilio Oxley contra sua des-
missão da mesma Empresa deve ser apreciada e julgada por este Con-
selho; isto posto,

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do
Trabalho, restituindo os autos à elevada consideração do Sr. Mi-
nistro do Trabalho, opinar pelo provimento do recurso, para o fim
de ser decretada a nulidade da decisão da Junta de Conciliação e
Julgamento em questão.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente- a) Waldo de Vasconcellos Adj. do Proc.
Geral int^a

Publicado no Diário Oficial em 5/6/40.